

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

LEI MUNICIPAL N°. 2.702/2019, DE 10 DE MAIO DE 2019.

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS
PARA PAVIMENTAÇÃO
COMUNITÁRIA NO ACESSO À SEDE
DA COMUNIDADE DE SANTO
ANTÔNIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDA, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a Comunidade de Santo Antônio, para pavimentação do acesso à sede da referida Comunidade, conforme croqui em anexo.
- Art. 2°. Caberá ao Município a realização do projeto, dos serviços de terraplanagem, compactação do solo, fornecimento de material bem como a fiscalização e recebimento da obra.
- Art. 3°. Caberá à Comunidade de Santo Antônio a execução da mão de obra necessária para a realização da referida obra e seus respectivos encargos a fim de propiciar a sua correta execução, nos moldes projetados.
- Art. 4°. A execução submeter-se-á à fiscalização municipal e ao cumprimento de suas determinações, devendo comunicar, por escrito, a conclusão da obra para o recebimento do Município.

Parágrafo Único. Comunicada a conclusão dos serviços, será emitido pela Secretaria de Obras, Trânsito e Saneamento o recebimento provisório, ficando a obra em observação pelo prazo de 90 (noventa) dias, findos os quais, não sendo verificado defeito, será fornecido o recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia pela boa execução, nos termos da lei civil vigente.

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64 www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

Art. 5°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, constantes no orçamento vigente.

Art. 6° A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo, no que for cabível.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

JOSÉ CARLOS BREDA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

Valdir Falcade

Secretário Municipal de Administração

oi publicado mediante afixação no mural da Prefeitura, no veríodo de 40 1 05 1 19